Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5578/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/119195/2012
PROTOCOLO	: 1355855
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO DE OBRA N. 149-A/2012
CONTRATADO	: STENGE ENGENHARIA LTDA
OBJETO	: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL MULTIUSO NO PARQUE LINEAR DO SEGREDO, EM CAMPO GRANDE
MODALIDADE	: TOMADA DE PREÇOS N. 29/2010
VALOR	: R$ 800.862,05 (OITOCENTOS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Tomada de Preços (Tipo Menor Preço) n. 29/2010 que originou o Contrato de Obra n. 149-A/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e a empresa Stenge Engenharia Ltda, tendo por objeto a execução das obras de construção do espaço multiuso no Parque Linear do Segredo, em Campo Grande.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente após analisar todos os documentos comprobatórios do procedimento licitatório e da formalização do contrato (peça 45), manifestou-se pela sua regularidade.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 46), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 29/2010 e da formalização do Contrato n. 149-A/2012 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e a empresa Stenge Engenharia Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela remessa dos autos à DEAMA para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 14 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc